

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Jacinto Braz da Silva

PROCESSO: 05515/04

A.I. nº: 434445 A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 984,13

MUNICÍPIO: Porto Firme

DECISÃO DA CORAD: Indeferido

VALOR: R\$ 984,13

INFRAÇÃO COMETIDA: Desmatar uma capoeira rala em área de preservação permanente (topo de morro), área estimada em 1,0ha, conde rendeu cerca de 30m³ de lenha nativa que permaneceram no local, sendo que o serviço foi efetuado sem autorização do órgão competente.

EMBASAMENTO LEGAL: nº de ordem 03 do art. 54 da Lei 14.309/02.

RECURSO: (x) TEMPESTIVO () INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- que é pessoa simples, luta com dificuldades para vencer a idade e a doença, desprovido de cultura escolar, sobrevivendo do trabalho no campo para seu sustento e de sua família;

- não tem condições de pagar a multa;

- que se o pedido de reconsideração não for aceito, que a dívida seja parcelada em 24 vezes.

Da análise dos documentos anexados ao processo observa-se que o auto de infração cumpriu com todos os requisitos necessários para sua validação, e que as infrações foram devidamente enquadradas pelo agente fiscal.

Quanto à alegação de que é pessoa simples, luta com dificuldades para vencer a idade e a doença, desprovido de cultura escolar, sobrevivendo do trabalho no campo para seu sustento e de sua família não justifica o ilícito ambiental praticado, vez que para tais intervenções o IEF está sempre à disposição para análise de pedido do

PARECER DO RELATOR

interessado para que a mesma seja feita de forma consciente e sustentável.

O fato de o autuado não ter condições de pagar a multa, não acusamos juntada ao processo de nenhum documento legal declaratório que comprove tal afirmação o que torna a informação vaga e imprecisa, contudo colocamos à sua disposição os dispositivos do Cap. VII do Decreto 44.844/88 – Do Recolhimento das Multas e do **Parcelamento** dos Débitos – para que, se for o caso, o autuado solicite o parcelamento da multa facilitando assim a quitação da mesma.

Deixo de adequar o valor da multa, conforme autorizado pelo Decreto Estadual nº 44.844/08, em seu artigo 86, posto que o valor atual ultrapassa o valor aplicado à época dos fatos, nos termos do Código da infração atual nº. 305.

Diante do exposto, concluo pelo **indeferimento** ao pedido formulado pelo recorrente, mantendo a multa no valor de R\$ 984,13.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2009.

Cloves Mariano Silva
Estagiário de Direito

EDUARDO MARTINS
Conselheiro do CA/IEF